

013

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 07 / 10 / 04  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>07 / 10 / 04</u>	Número: <u>2247 / 04</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 149/04

INICIATIVA:  
EDIL EDISON VALENTIM FASSARELLA

HISTÓRICO:  
 PROIBE PENDURAR QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA OU FIXA (BANER) NOS POSTES DE ENERGIA OU SIMILARES NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
*Devidido ao autor a seu pedido. Reg. n: 350/2004.*

LEITURA: 07 / 10 / 2004

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº /2004**

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO...: 149/2004  
PROTICION A REFRAI...: 7741/2004  
DATA PROTICION P...: 07/10/2004

**PROIBI PENDURAR QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA OU FAIXA (BANER) NOS POSTES DE ENERGIA OU SIMILARES NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica proibido pendurar faixas (baner), propaganda política em postes de energia ou similares.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam as disposições em contrário.

**Sala de Sessões 07 de Outubro de 2004**

  
**EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
VEREADOR PTB  
VICE-PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

### JUSTIFICATIVA

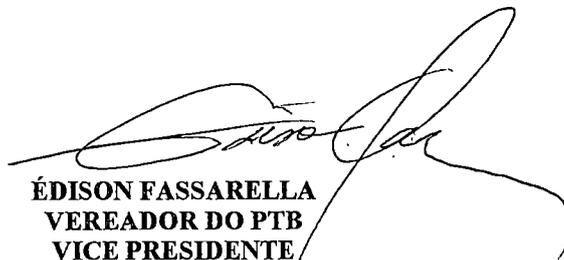
Todos nós sabemos que a televisão, os jornais, as escolas estão divulgando incessantemente campanhas como: Mantenha a cidade limpa; Qualidade de vida, uma questão de cidadania; Não jogue este impresso nas vias públicas (Lei). Estas campanhas buscam a conscientização da população sobre a conservação dos ambientes em nossa cidade.

Durante quatro anos esta prática é defendida por todos e nos tornamos adeptos desta idéia e vestimos a camisa da conservação do meio ambiente. Mas no período político não praticamos tal ato e a cidade se torna o caos. Os canteiros são pisoteados, as ruas ficam intransitáveis e sujas a sonorização é abusiva e principalmente os postes, ficam parecendo "espantalhos", distorcendo toda a beleza de nossa cidade, causando um aspecto de sub urbanismo, desleixo e descaso.

Diante deste quadro não podemos ficar de braços cruzados e não tomarmos nenhuma providência para resolver definitivamente este problema de poluição visual que esta se torna indesejável aos olhos dos moradores de nossa cidade e visitantes.

A prática de pendurar propagandas políticas em postes vem sendo feita de maneira insegura por pessoas não qualificadas e que se sujeitam a tal ato correndo o grande risco de serem eletricultadas ou até mesmo de causar acidentes de grandes proporções no trânsito das vias urbanas.

Em face do exposto acima, solicitamos a colaboração dos Edis na certeza de estarem contribuindo para com a resolução deste problema em prol do bem comum.



ÉDISON FASSARELLA  
VEREADOR DO PTB  
VICE PRESIDENTE

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

PROJETO DE LEI Nº /2004

PROJETO DE LEI  
NÚMERO PROPRIO... : 149/2004  
PROTÓCOLO REFER... : 2241/2004  
DATA PROTÓCOLO... : 07/10/2004

PROIBE PENDURAR QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA OU FAIXA (BANER) NOS POSTES DE ENERGIA OU SIMILARES NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido pendurar faixas (baner), propaganda-política em postes de energia ou similares.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam as disposições em contrário.

Sala de Sessões 07 de Outubro de 2004

  
EDISON VALENTIM FASSARELLA  
VEREADOR PTB  
VICE-PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

### JUSTIFICATIVA

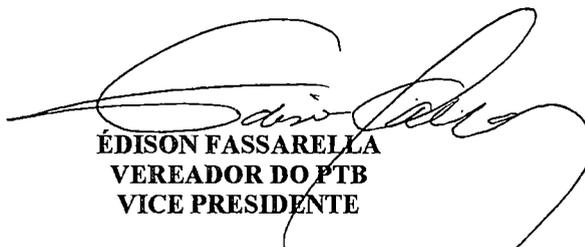
Todos nós sabemos que a televisão, os jornais, as escolas estão divulgando incessantemente campanhas como: Mantenha a cidade limpa; Qualidade de vida, uma questão de cidadania; Não jogue este impresso nas vias públicas. (Lei). Estas campanhas buscam a conscientização da população sobre a conservação dos ambientes em nossa cidade.

Durante quatro anos esta prática é defendida por todos e nos tornamos adeptos desta idéia e vestimos a camisa da conservação do meio ambiente. Mas no período político não praticamos tal ato e a cidade se torna o caos. Os canteiros são pisoteados, as ruas ficam intransitáveis e sujas a sonorização é abusiva e principalmente os postes, ficam parecendo "espantalhos", distorcendo toda a beleza de nossa cidade, causando um aspecto de sub urbanismo, desleixo e descaso.

Diante deste quadro não podemos ficar de braços cruzados e não tomarmos nenhuma providencia para resolver definitivamente este problema de poluição visual que esta se torna indesejável aos olhos dos moradores de nossa cidade e visitantes.

A prática de pendurar propagandas políticas em postes vem sendo feita de maneira insegura por pessoas não qualificadas e que se sujeitam a tal ato correndo o grande risco de serem eletricultadas ou até mesmo de causar acidentes de grandes proporções no trânsito das vias urbanas.

Em face do exposto acima, solicitamos a colaboração dos Edis na certeza de estarem contribuindo para com a resolução deste problema em prol do bem comum.

  
ÉDISON FASSARELLA  
VEREADOR DO PTB  
VICE PRESIDENTE

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

06

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 149/04**

**INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarella**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "proíbe pendurar qualquer tipo de propaganda de faixa (*baner*) nos postes de energia ou similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

**O assunto abordado neste projeto tem relação direta com direito eleitoral**, como se lê na própria justificativa do projeto.

Sob o aspecto formal, fazemos as seguintes observações:

I.I A competência para legislar sobre direito eleitoral é exclusiva da União Federal, por força do que dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal, *verbis*:

**"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

.....  
**I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"**

I.II Neste diapasão promulgou a União a Lei 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral), que dispõe sobre a propaganda partidária nos seus arts. 240 a 256. Promulgou, ainda, a União a Lei 9.504, de 30.09.97 (Lei das Eleições), que estabelece normas para a realização das eleições, e prevê, no art. 37, a possibilidade de fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego, após o dia 5 de julho do ano da eleição (art.36).

I.III Usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei das Eleições, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Resolução TSE 21.610, de 05.02.2004, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, nas eleições municipais de 2004.

O § 2.º do art. 14, da Resolução 21.610, prevê expressamente:

*“Nos viadutos, passarelas, pontes e **postes públicos** que não sejam suportes de sinais de tráfego, **é permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados**, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso ou o bom andamento do tráfego. “*

Conclui-se que o presente projeto está contaminado por **inconstitucionalidade formal e material**, por contrariar disposições constitucionais e normas federais.

Sob o aspecto técnico, apenas como complementação ao parecer, observa-se que o texto do projeto é muito conciso, deixando “espaços legislativos” em aberto. Não foram estabelecidas as sanções a serem impostas ao descumprimento da lei, o que contraria as normas de redação e consolidação das leis (art. 11 da Lei Complementar n.º 95/98).

Pela ocorrência de inconstitucionalidade formal apontada (violação ao art. 22, I, da Constituição da República), submetemos a matéria à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2004.

Pt.gmc/evf.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Advogado da Câmara Municipal*



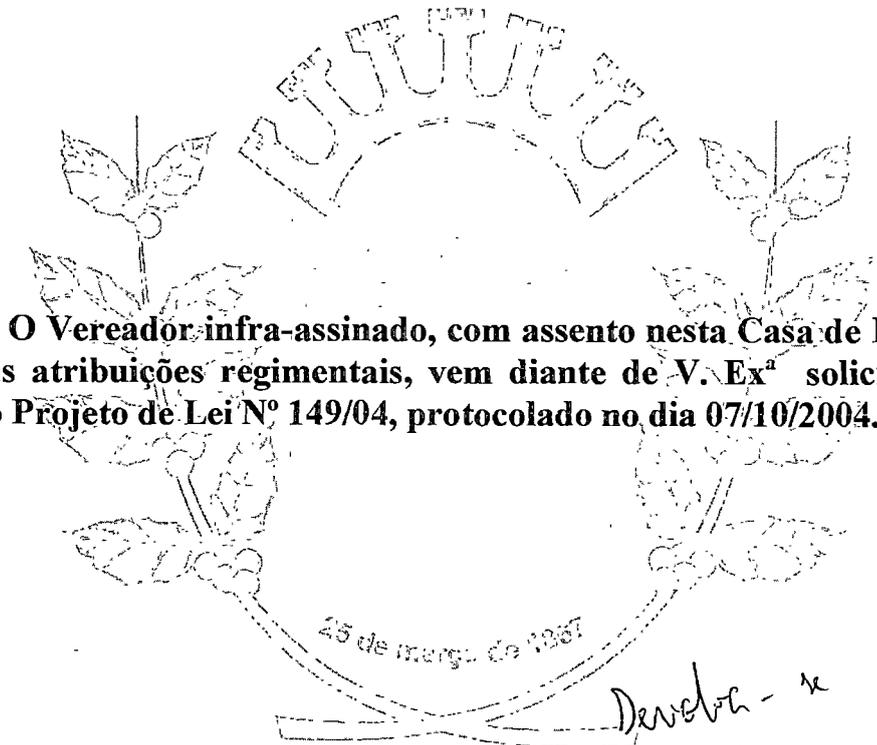
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

108-  
2

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NÚMERO PRÓPRIO... : 350/2004  
PROTOCOLO AFRAS... : 2311/2004  
DATA PROTOCOLO... : 21/10/2004

**Exmo**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**



**O Vereador infra-assinado, com assento nesta Casa de Leis no uso de suas atribuições regimentais, vem diante de V. Ex<sup>a</sup> solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 149/04, protocolado no dia 07/10/2004.**

*Devolver-se o Projeto referido ao Ilustre Vereador.*

Sala de Sessão da Câmara Municipal  
21 de Outubro de 2004.

*Sala das Sessões*

  
**EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
**VEREADOR PTB**  
**VICE-PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

  
21.10.2004

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



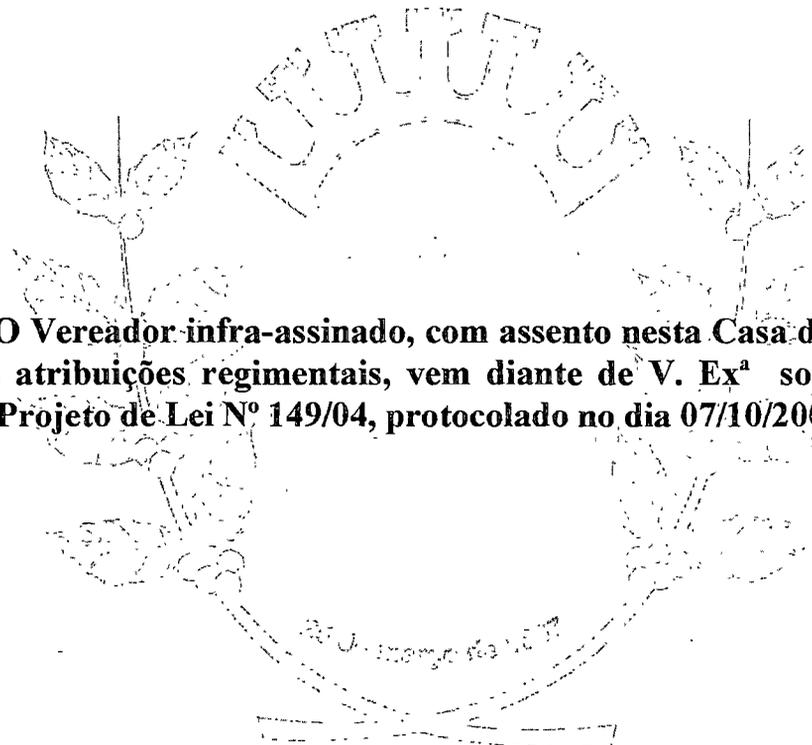
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NÚMERO PROPRIO...: 350/2004  
PROTÓCOLO GERAL...: 2311/2004  
DATA PROTÓCOLO...: 21/10/2004

Exmo

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



O Vereador infra-assinado, com assento nesta Casa de Leis no uso de suas atribuições regimentais, vem diante de V. Ex<sup>a</sup> solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 149/04, protocolado no dia 07/10/2004.

Sala de Sessão da Câmara Municipal  
21 de Outubro de 2004.

  
EDISON VALENTIM FASSARELLA  
VEREADOR PTB  
VICE-PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10

DOCUMENTOS GAP  
NÚMERO PROPRIO... : 77/2004  
PROTOSCOPIA GERAL... : 7377/2004  
DATA PROTOSCOPIA... : 27/10/2004

**Ao**  
**Edil Edison Valentim Fassarella**  
**Vereador – PTB**

Senhor Vereador,

Estamos devolvendo a pedido do autor o Projeto de Lei Nº 149/2004,  
conforme Requerimento Nº 350/2004.

Atenciosamente,

25 de março de 2005

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 22 de outubro de 2004.

~~**JUAREZ TAVARES MATTA**~~  
**Presidente**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



CÂMARA

ITAPEMIRIM

DE/DI/COMISSSES

NÚMERO PROPRIO...: 185/2004

PROTÓCOLO GERAL...: 2274/2004

DATA PROTÓCOLO...: 15/10/2004

OF. DL Nº 185/2004

DATA: 14/10/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>149/2004</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: \_\_\_\_\_

**JUNTADAS:**

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 07 / 10 / 2004 - LISE
- 2 - 13 / 10 / 2004 - Processo Juizado - Fols. 06/07
- 3 - 22 / 30 / 2004 - Reg. n.º 370/2004 - Pedido devolução PL ao autor
- 4 - 22 / 10 / 2004 - Ofício GAP n.º 72/2004 - Al. 10 Fol. 08
- 5 -   /  /   -
- 6 -   /  /   -
- 7 -   /  /   -
- 8 -   /  /   -
- 9 -   /  /   -
- 10 -   /  /   -
- 11 -   /  /   -
- 12 -   /  /   -
- 13 -   /  /   -
- 14 -   /  /   -
- 15 -   /  /   -
- 16 -   /  /   -
- 17 -   /  /   -
- 18 -   /  /   -
- 19 -   /  /   -
- 20 -   /  /   -